

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

---

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE**  
**RESOLUÇÃO 019/2026 - COMDEMA**

Dispõe sobre a exigência de Termo Autodeclaratório referente à observância das Áreas de Preservação Permanente – APPs nos processos de licenciamento ambiental municipal e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, do município de Cariús, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 189/2021, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Cariús;

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais nº 202/2021, nº 236/2022, nº 239/2023 e nº 248/2023, que disciplinam o licenciamento ambiental no município de Cariús;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 003/1991, que institui o Código de Posturas do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.651/2012, que institui o Código Florestal Brasileiro, especialmente o disposto em seu artigo 4º acerca das Áreas de Preservação Permanente – APPs;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais e do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer os instrumentos preventivos de controle ambiental, preservação dos recursos hídricos, proteção das matas ciliares e ordenamento ambiental do território municipal;

**CONSIDERANDO** a aprovação unânime da presente matéria pela Assembleia do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em reunião ordinária realizada em 06 de maio de 2026, às 09h, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, sala do COMDEMA;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, como exigência e condicionante administrativa nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local submetidos à atuação do órgão ambiental municipal licenciador, a obrigatoriedade de apresentação e assinatura de Termo Autodeclaratório de Observância das Áreas de Preservação Permanente – APPs.

Art. 2º O Termo Autodeclaratório deverá ser assinado pelo interessado, proprietário, possuidor, responsável técnico ou representante legal do empreendimento no ato do protocolo do

requerimento de qualquer modalidade de licença ambiental junto ao órgão ambiental municipal.

Art. 3º Por meio do Termo Autodeclaratório, o interessado deverá declarar ciência e compromisso de observância ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, especialmente quanto:

- I – à delimitação das Áreas de Preservação Permanente – APPs existentes no imóvel ou área objeto da atividade licenciada;
- II – à observância das faixas marginais de proteção estabelecidas pela legislação federal vigente;
- III – à proibição de supressão, intervenção, ocupação, edificação, utilização irregular ou ultrapassagem dos limites legalmente definidos como Área de Preservação Permanente, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação ambiental competente.

Art. 4º O descumprimento das disposições constantes no Termo Autodeclaratório, bem como a constatação de informações falsas, omissas ou incompatíveis com a realidade ambiental do imóvel ou empreendimento, poderá implicar:

- I – indeferimento do pedido de licença ambiental;
- II – suspensão ou cancelamento da licença eventualmente emitida;
- III – aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- IV – responsabilização do interessado e do responsável técnico, quando houver.

Art. 5º O Termo Autodeclaratório passa a integrar obrigatoriamente a documentação mínima exigida nos processos administrativos de licenciamento ambiental conduzidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá editar formulários padronizados, normas complementares e orientações técnicas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em Cariús, aos 06 dias do mês de maio de 2026.

**FERNANDA FERNANDES DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
COMDEMA

**Publicado por:**

Francisco Martegiane da Silva Lima  
**Código Identificador:57C81CEF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 12/05/2026. Edição 3963

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>